



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Substituto ao Projeto de Resolução n.º 003/2003

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Delfinópolis e dá outras providências.

Maria de Lourdes Ferreira Lopes dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Delfinópolis, faz saber que os vereadores aprovaram e ela promulga e sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Delfinópolis .

TÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 2º - O regime jurídico único dos servidores da Câmara de Delfinópolis é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 3º - O plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Delfinópolis tem por objetivo:

- I. Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos servidores municipais da Câmara Municipal de Delfinópolis ;


Fabiano Martins Cunha
VEREADOR
CPF: 855.813.486-34



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

- II. Criar condições para a realização pessoal, e servir de instrumento de melhoria das condições de trabalho;
- III. Garantir a promoção dos servidores municipais legislativo de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional, desempenho e aferição do conhecimento mediante avaliações periódicas,
- IV. Assegurar remuneração dos servidores compatível com seus respectivos níveis de formação, experiência e tempo de serviço;
- V. Desenvolver os servidores municipais legislativo na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, na qualificação profissional e no esforço pessoal;
- VI. Garantir um sistema permanente de capacitação dos servidores municipais legislativo;
- VII. Constituir o quadro funcional permanente;

TÍTULO III

Do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 4º - O plano de cargos, carreiras e vencimentos instituí e disciplina o regime de relação entre os direitos e deveres dos servidores da Câmara Municipal de Delfinópolis, no que diz respeito as atividades e tarefas a executar e as correspondentes atribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada na forma desta Lei e seus anexos, e demais legislações complementares.

Art. 5º - Para efeitos desta lei, considera-se:

- I. **Empregado**, a pessoa legalmente investida em cargo público;

Fabiano Martins Cunha
VEREADOR
CPF: 855.813.486-34



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

- II. **Cargo Público**, o conjunto de atribuições e responsabilidades a serem cometidas ao empregado, que tem como características essenciais estabelecidas em lei a criação, número, denominação própria e remuneração pelo município e sobre o qual se aplica o regime estatutário e que dá denominação categorias profissionais;
- III. **Cargo Público Efetivo**, aquele que provido de caráter permanente e que organizado em carreiras constitui o Quadro Permanente de Pessoal e provido por concurso público;
- IV. **Cargo Público em Comissão**, o que provido em caráter transitório, para desempenho das atividades de direção superior, chefia, assessoramento e execução, de livre nomeação e exoneração, tal como disposto no anexo II;
- V. **Emprego Público**, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao empregado, que tem como características essenciais estabelecidas em lei, a criação, o número, denominação própria e remuneração pela Câmara e regido pelas leis trabalhistas, e para situações transitórias de necessidade da administração;
- VI. **Função Pública**, conjunto de atribuições e encargos não integrantes de carreiras, provido sem caráter transitório em vacâncias eventuais ou substituições nos termos desta lei, abrangendo os servidores estáveis aos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal;
- VII. **Classe**, o agrupamento de Cargos com mesmas denominações, atribuições e responsabilidades, dispostos em três séries;
- VIII. **Série de Classes**, a divisão de classe, da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente em ordem crescente e identificadas por algarismos romanos, a partir de I que cabe à classe inicial da série;
- IX. **Carreira**, é o conjunto de cargos ou empregos escalonados segundo o grau de complexidade e responsabilidade, com denominação própria;


Fabiano Martins Cunha
VEREADOR
CPF: 855.813.486-34



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

- X. **Descrição dos Cargos**, a definição dos aspectos quantitativos e qualitativos de cada classe ou cargo, compreendendo, para cada classe, os seguintes elementos: denominação, tarefas típicas, qualificações exigidas para o exercício, alternativas para recrutamento, as especificações de classe compõem anexo desta lei;
- XI. **Quadro de Pessoal**, conjunto dos cargos em provimento efetivo, organizados em carreiras para a progressão horizontal dos servidores e dos cargos em comissão, que formam a estrutura funcional da Câmara Municipal;
- XII. **Referência**, as várias posições na faixa de vencimentos de cada nível e que correspondem ao posicionamento horizontal, constituindo-se na linha natural de progressão do serviço público municipal, mediante o critério de tempo de serviço e merecimento, nos termos desta Lei, que se identificam pelas letras "A" a "G";

Art. 6º - Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Delfinópolis os seguintes anexos:

Anexo I - Quadro Permanente, com vencimentos, níveis, denominações, número de cargos e jornada de trabalho;

Anexo II - Quadro de cargos em comissão;

Anexo III - Descrição de Cargos Sumária / Detalhada - atribuições.

CAPÍTULO II

Do Provimento dos Cargos

Art. 7º - O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão, conforme se enquadre cada um nos anexos I e II desta Lei.


Fabiano Martins Cunha
VEREADOR
CPF: 855.813.486-34



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Art. 8º - Serão efetivados nos cargos de carreiras correspondentes aos respectivos empregos os servidores aprovados em concurso público após 03 (três) anos de estágio probatório em que alcance bom nível de desempenho, a ser apurado por comissão de avaliação, com base em regulamento a ser instituído em portaria do Poder Legislativo, observadas as seguintes características fundamentais:

- I. objetividade;
- II. periodicidade;
- III. comportamento observável do empregado em:

- a) discrição;
- b) assiduidade;
- c) produtividade;
- d) eficiência;
- e) dedicação ao serviço;
- f) espírito de colaboração;
- g) permanência no recinto de trabalho;
- h) desempenho;
- i) competência e aferição do conhecimento.

- IV. conhecimento prévio dos fatores da avaliação pelos servidores.

§1º - Quando do ingresso em nova carreira ou cargo, o empregado estável e o não estável aprovados em concurso público perceberão o vencimento da classe em que forem enquadrados, com os respectivos adicionais a que façam jus pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, inclusive progressão horizontal.


Fabiano Martins Cunha
VEREADOR
CPF: 855.813.486-34



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Art. 9º - O provimento em cargo efetivo obriga a apuração dos resultados do estágio probatório para o empregado e o processamento ou não de sua estabilidade no serviço público.

Art. 10 - O edital de concurso público destinará vaga a ser preenchida por deficiente físico.

CAPÍTULO III

Do Ingresso na Carreira

Art. 11 – A investidura em cargo de carreira far-se-á na classe inicial, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e com o que dispuser o edital.

Art. 12 – Nos prazos de validade do concurso público, poderá haver nomeações para cargos, criados posteriormente à publicação do edital, de aprovados no concurso público, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo Único – A regulamentação dos concursos públicos para os cargos da Câmara Municipal de Delfinópolis será feita através de Decreto da Presidência.

CAPÍTULO IV

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 13 – O Empregado investido em cargo público, na forma das disposições vigentes, somente poderá ser promovido para outro cargo / carreira, através de concurso público.


Fabiano Martins Cunha
VEREADOR
CPF: 855.813.406-34



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Art. 14 — A promoção e o desenvolvimento do empregado na carreira dar-se-á pela passagem de uma classe para outra imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas na Seção I deste Capítulo.

Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 15 — Progressão Horizontal é o adicional a ser pago ao empregado ocupante de cargo efetivo ou em comissão, a partir de 3% (três por cento) devido ao que completar 03 (três) anos de serviço público e 5% (cinco por cento), devido ao que completar 05 (cinco) anos de serviço público na Câmara Municipal de Delfinópolis, no cargo de sua investidura, sobre o vencimento inicial da classe, obedecida a forma que dispõe esta Lei, atendido o critério de merecimento a ser apurado na seguinte forma:

- I. exame e decisão pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída de 03 (três) membros indicados pela Chefia do Legislativo, com alternância de seus membros a cada 02 (dois) anos, na forma a ser regulamentada em lei;
- II. a comissão reunir-se-á anualmente, no mês de janeiro, a fim de ordenar as avaliações a serem feitas durante o exercício;
- III. serão observados a assiduidade, a inexistência de infrações e o comportamento observável do empregado no desempenho de suas funções, avaliações de aferição do conhecimento, afastadas as licenças e faltas, ouvida a chefia imediata sempre que possível;
- IV. da avaliação será dada vista ao empregado que dela recorrerá, em 15 (quinze) dias, à Comissão e, indeferido o recurso no mesmo prazo, caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal.


Fabiano Martins
VEREADOR
CPF: 855.813.486-04



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delphinópolis — Minas Gerais

§1º - Para efeitos deste artigo, o período em que o empregado se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado na contagem de tempo, exceto as situações identificadas pela legislação municipal como efetivo exercício, a saber:

- I. férias;
- II. casamento, por 07 (cinco) dias consecutivos, contados da data de sua realização;
- III. luto, por 07 (cinco) dias consecutivos, pelo falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente e pessoas sob dependência econômica judicial comprovada.
- IV. luto, por 02 (dois) dias, pelo falecimento de parentes até o segundo grau de afins;
- V. licença por acidente de serviço ou doença profissional;
- VI. licença a gestante, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- VII. convocação para o serviço militar, inclusive de preparação de oficiais da reserva;
- VIII. júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IX. missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelo Poder Legislativo;
- X. o exercício do cargo de provimento em comissão em órgão da União, do Estado ou Município, inclusive da administração indireta;
- XI. licença paternidade;
- XII. licença para tratamento de saúde, nos limites estabelecidos em lei;
- XIII. afastamento por processo disciplinar, se o empregado for declarado inocente ou se a punição se limitar à pena de repreensão.
- XIV. prisão, se ocorrer a soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação considerados pela legislação como de efetivo exercício.

Fabiano Martins Gomes
VEREADOR
CPF: 855.813.483-01



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

§2º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o empregado houver completado o período anterior.

Art. 16 - Terá interrompido o período aquisitivo para a progressão horizontal, iniciando-se contagem de novo período, o empregado que no período aquisitivo:

- I. sofrer penalidade de suspensão, prevista na legislação municipal;
- II. faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 06 (seis) dias, continuados ou não, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 17 - Contar-se-á, para a percepção do adicional instituído nesta Seção, todo o tempo de serviços prestados no exercício de sua função em órgão da administração direta, indireta e funcional do município, a qualquer título.

Art. 18 - O adicional por progressão horizontal, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do empregado, na forma do anexo III desta Lei.

CAPÍTULO V

Da Remuneração

Art. 19 - A remuneração do empregado compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo efetivo.

Art. 20 - Os atuais empregados serão enquadrados na forma como se propõe esta lei, considerando-se o vencimento percebido e a correlação de cargos no nível igual ou imediatamente superior àquele que registre na data desta lei.


Fabiano Martins Cunha
VEREADOR
CPF: 855.813.486-34



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Art. 21 - Ocorrendo a hipótese de sua classificação ficar superior à atual, perceberá ele o vencimento indicado, mas deverá permanecer nele até integralizar o tempo de serviço exigível para o nível em que se der o enquadramento, e ocorrendo o contrário, perceberá a diferença a título de vantagem pessoal.

Art. 22 - A remuneração dos empregados, ocupante de cargos efetivos, deverá ter um ou mais dos seguintes componentes, conforme o caso:

- I. Vencimento;
- II. Adicional de Férias;
- III. Gratificação Natalina;
- IV. Gratificação de Função;
- V. Outros Benefícios instituídos em lei.

SEÇÃO I

Do Vencimento

Art. 23 - Vencimento é o valor devido ao empregado pelo exercício do cargo ou função, correspondente aos níveis fixados nos anexos I e II desta Lei, o qual corresponde jornada semanal de trabalho neles fixada.

Art. 24 - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória adicional de qualquer natureza.


Fabiano Martins Cunha
VEREADOR
CPF: 855.813.486-34



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Prça Manoel Leite Lemos, 407 – Tel. (0xx35) 3525-1676 – CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

SEÇÃO II

Do Empregado Efetivo em Cargo Comissionado

Art. 25 – Ao empregado investido na função de chefia, direção ou assessoramento superior, cargos de provimento em comissão, será oferecida oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo em comissão ou aquele do seu cargo efetivo.

SEÇÃO III

Do Adicional de Férias

Art. 26 - Independentemente de requerimento, será pago ao empregado, por ocasião de suas férias, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias a serem gozadas, e permitida a critério da administração a transformação em pecúnia de dez dias.

Art. 27 - Os empregados em cargos de comissão não poderão acumular período de férias, sendo vedado o recebimento de qualquer valor a título de indenização de férias.

SEÇÃO IV

Da Gratificação de Função

Art. 26 – O empregado que substituir o titular de um cargo, em caso de impedimento ou ausência, cujo vencimento for maior do que o seu, perceberá a diferença de vencimentos, independentemente da gratificação de função.

Art. 27 - Poderá ser também concedida gratificação de função ao empregado que exercer atribuições de outro cargo que não seja as específicas dos seu cargo.


Fabiano Martins Cunha
VEREADOR
CPF: 855.813.486-34



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 28 - Ficam dispensados do pré-requisito escolaridade os atuais ocupantes de cargos efetivos ou funções públicas correlatas, para funções iguais ou correlatas, desde que não exigível para exercício de profissão.

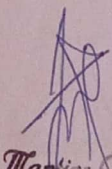
CAPÍTULO VII

Da Contratação Temporária de Pessoal

Art. 29 - Em conformidade ao que dispõe o inciso IX do art. 39 da Constituição Federal e o artigo 22 do Constituição Mineira, poderá o Legislativo admitir pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispuser esta Lei, mas nenhum cargo ficará preenchido por contrato por mais de um ano, obrigando-se a realização de concurso público.

§1º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I. permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas técnicas, de pesquisa científica, tecnológica;
- II. atender a outras situações de urgência, inclusive substituições eventuais e temporárias de servidores em gozo de férias, licenças ou outra forma de afastamento prevista em lei, que não a licença para tratar de assuntos particulares.
- III. atender a programas especiais, com remuneração fixada na lei específica que os instituir, extinguindo-se com a desativação do programa ou retorno do substituto ao seu cargo de origem.


Fabiano Martins Cunha
VEREADOR
CPF: 855.813.486-34



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

§2º - As contratações ou designações de pessoal nos termos deste artigo serão precedidas de **justificação, fundamentação e especificação da existência de dotação orçamentária e sua suficiência de saldo**, em Decreto Legislativo.

§3º - A omissão desse procedimento implica na nulidade do ato de contratação ou designação irregulares.

§4º - As contratações de que trata este artigo obedecerão aos prazos estabelecidos nos respectivos decretos.

§5º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

SEÇÃO I

Das Ausências, Impedimentos e Substituições

Art. 30 - No caso de ausências ou impedimentos de algum empregado, serão adotadas as seguintes normas:

- I. O empregado ausente será, preferentemente, substituído por outro que ocupe cargo de mesmo nível e atribuições assemelhadas;
- II. O substituto, se ocupante de outro cargo, fará jus à diferença de salários entre seu cargo e aquele em que ocorrer substituição ou à gratificação de que trata o artigo 34 desta Lei


Fabiano Martins Costa
VEREADOR
CPF: 855.813.486-34



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

SEÇÃO II

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 31 - Quando do ingresso na carreira, o empregado aprovado em concurso público perceberá o vencimento da classe em que for lotado, com os respectivos adicionais a que faça jus, pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, inclusive ascensão e progressão horizontal.

Art. 32 - Nenhum empregado efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo, **ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função.**

Art. 33 - Para efeito de enquadramento de servidores em exercício na data desta lei nas classes e referências de "Inicial" a "A" e "B" será considerada a data de sua admissão pelo Município para situa-lo nas classes e, bem assim, a sua remuneração, vencimento mais a vantagem pessoal, para situa-lo na progressão horizontal.

§1º - A progressão horizontal far-se-á:

- I. aos 03 (três) anos, 3% (cinco por cento), referência "inicial" ;
- II. aos 05 (cinco) anos, 5% (um por cento), referência "inicial".

§2º - As progressões horizontais substituem para todos os servidores o adicional por tempo de serviço.

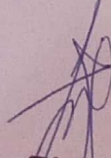
TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 34 - A Câmara Municipal definirá através de lei específica a data base e o respectivo índice de reajuste dos vencimentos dos empregados da Câmara Municipal de Delfinópolis, em até 180 (cento e oitenta dias).

Art. 35 - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2003

Câmara Municipal de Delfinópolis, 16 de maio de 2003.


Fabiano Martins Guedes
VEREADOR
CPF: 855.813.486-34



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Prça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

ANEXO I

Câmara Municipal de Delfinópolis					
Estado de Minas Gerais					
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos					
QUADRO PERMANENTE					
Cargo / Carreira	N.º Cargos	Referências			Jornada Semanal
		Progressão Horizontal			
		INICIAL	A	B	
Copeiro	01	710,00	3%	5%	40 Horas
Auxiliar Administrativo	01	850,00	3%	5%	40 Horas

Fabiano Martins Cunha
VEREADOR
CPF: 855.813.486-31



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Prça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

ANEXO II

Câmara Municipal de Delfinópolis					
Estado de Minas Gerais					
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos					
QUADRO PERMANENTE					
Cargo / Carreira	N.º Cargos	Referências			Jornada Semanal
		Progressão Horizontal			
		INICIAL	A	B	
Procurador Legislativo	01	1.110,00	3%	5%	10 Horas
Contador	01	1.110,00	3%	5%	20 Horas
Secretário Geral	01	1.110,00	3%	5%	40 Horas

Fabiano Martins Costa
VEREADOR
CPF: 855.813.486-31



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Anexo III

Câmara Municipal de Delfinópolis

Estado de Minas Gerais

Cargos	Pré Requisitos	Atribuições
Copeiro	- Capacidade Física - Ser Alfabetizado	• Serviços de cantina; • de limpeza em geral; • Manutenção de jardins e hortas; • Coleta de lixo; • Tarefas de natureza físico motora;
Auxiliar de Secretaria	- Ensino Médio	• Serviços de ordem administrativa; • Serviços bancários; • Organização de arquivos; • Digitação; • Redação técnica legislativa;


Fabiano Martins
VEREADOR
CPF: 855.813.486-31



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Anexo III

Câmara Municipal de Delfinópolis

Estado de Minas Gerais

Cargos	Pré Requisitos	Atribuições
Contador	- Formação de nível técnico na área de Contabilidade - comprovação do registro no CRC	• Preparação de registros contábeis; • Supervisão de registros contábeis; • Promover, orientar e supervisionar balancetes mensais analíticos, e sintéticos mediante o processo de contabilização; • Elaborar balanços, balancetes e outros demonstrativos financeiros; • Analisar relatórios e demonstrativos contábeis; • Assessorar os vereadores nas audiências trimestrais de prestação de contas do executivo; • Demais serviços inerentes a LRF

Fabiano Martins
VEREADOR
CPF: 855.813.486-3



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Anexo III

Câmara Municipal de Delfinópolis

Estado de Minas Gerais

Cargos	Pré Requisitos	Atribuições
Secretário Geral	- Ensino Médio	• Serviços de ordem administrativa; • Serviços bancários; • Organização de arquivos; • Digitação; • Redação técnica legislativa; • Supervisão de serviços de pessoal; • Supervisão de serviços contábeis; • Supervisão de serviços tesouraria; • Preparação de solenidades; • Serviços burocráticos de Gabinete; • Contatos diversos; • Controle do processo legislativo;

Fabiano Martins
VEREADOR
CPF: 855.813.486-11



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praca Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xxx35) 3525-1676 — CNPJ 04.482.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Anexo III

Câmara Municipal de Delfinópolis

Estado de Minas Gerais

Cargos	Pré Requisitos	Atribuições
Procurador Legislativo	- Formação em nível superior em Direito - Comprovação de registro na OAB	• Defesa dos interesses da câmara em juízo ou fora dele; • Representação do legislativo em processos; • Emissão de pareceres em questões administrativas relativas a pessoal, contratos e licitações; • Elaboração de editais; • Controle do processo legislativo • Assessoria às Comissões internas; • Assessoria aos vereadores em assuntos legislativos; • Atribuições diversas próprias da procuradoria • Demais serviços inerentes a LRF

Fabiano Martins
VEREADOR
CPF: 855.813.486-1